



LEI Nº 2.735, de 17 de junho de 1980.

Estende gratificações a Serventuários da justiça e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÃO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Anexo I da Lei nº 1.607, de 10 de dezembro de 1968, ficam acrescidos os seguintes serventuários da Justiça com suas respectivas gratificações:

ANEXO I

8 Escrivães de Cartório

34 Escreventes

2 Avaliadores do Forum

12 Oficiais de Justiça

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 802, de 25 de maio de 1961, que modificou o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 560, de 25 de setembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A gratificação a que se refere este artigo será concedida a 21 auxiliares, distribuídos nas primeira, segunda e terceira zonas eleitorais, compreendendo-se 7 em cada Cartório".

Art. 3º - As gratificações de que tratam os artigos precedentes são fixadas na forma do Art. 37 da Lei nº 1.718, de 15 de dezembro de 1969.

Art. 4º - As despesas decorrentes das gratificações a que se refere esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de junho de 1980.

Fernando
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Prefeito



Publicado no Diário Oficial de 17.06.80.
Projeto de Lei Nº 2.825, de 03.06.80.